

COMUNICADO OFICIAL | Nº 02

ASSUNTO: Publicação de Decisões do Conselho de Disciplina da FPF – Secção Profissional

DATA: 02/07/2024

Ex.mos Senhores

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se, por extrato, as Decisões proferidas pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da FPF, no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 101-23/24** (acórdão e despacho-decisão), em reunião de 02/07/2024.

Com os melhores cumprimentos,



RUI PEREIRA CAEIRO

DIRETOR EXECUTIVO

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 101-23/24

(Acórdão e Decisão-Despacho)

ARGUIDOS: Arnaldo Miguel Abreu Cardoso Fernandes da Silva, diretor de campo da Vitória Sport Clube – Futebol SAD e Vitória Sport Clube – Futebol, SAD; Rui Pedro Viegas Silva Gomes Duarte, treinador da Sporting Clube de Braga – Futebol SAD e Sporting Clube de Braga – Futebol, SAD

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 13301 (203.01.289) entre a Vitória SC SAD e a SC Braga SAD, realizado no dia 11 de maio de 2024, a contar para a Liga Portugal BETCLIC.

NORMAS APLICADAS: Artigos 123.º, 135.º, 141.º, 168.º e 238.º, n.º 6 do RDLFPF; als. f), h) e m), do n.º 6, do artigo 54.º, do RCLFPF.

DECISÃO:

I) Os membros da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, determinam o **arquivamento parcial proposto pela CI, relativamente à SAD** do Arguido Treinador e **condenam por Decisão Colegial (Acórdão):**

a) A **Arguida Vitória Sport Clube – Futebol SAD**, pela prática de uma infração disciplinar p. e p. nos termos do disposto no **artigo 123.º, n.º 1, do RD [Entrada ou permanência de pessoas não autorizadas]**, na **sanção de repreensão** e, acessoriamente, na **sanção de multa** de montante total de **10 (dez) UC**, já atendendo ao agravamento, devido à reincidência, de $\frac{1}{4}$ (um quarto) em face da sanção concreta de 8 (oito) UC ($8/4=2+8=10UC$), correspondendo ao valor total de **714,00 € (setecentos e quatorze euros)**, atento o fator de ponderação aplicável de 0,7 (zero ponto sete), previsto no n.º 2 do artigo 36.º do RD e respetiva tabela elaborada pela Liga ao abrigo daquele preceito; e

b) O **Arguido Arnaldo Miguel Abreu Cardoso Fernandes da Silva, Diretor de Campo da Vitória Sport Clube – Futebol SAD**, pela prática de uma infração disciplinar p. e p. nos termos do disposto no **artigo 141.º do RD [Inobservância de outros deveres]**, por violação dos deveres previstos nas als. f), h) e m), do n.º 6, do artigo 54.º, do RC, na **sanção de multa** de montante total de 3,75 (três ponto setenta e cinco) UC, já atendendo ao agravamento de $\frac{1}{4}$ (um quarto), devido à reincidência, em face da sanção concreta de 3 (três) UC ($3/4=0,75+3=3,75UC$), correspondendo ao valor total de **270,00 € (duzentos e setenta euros)**, atento o fator de ponderação aplicável de 0,7 (zero ponto sete), previsto no n.º 2 do artigo 36.º e respetiva tabela elaborada pela Liga ao abrigo

daquele preceito, bem como do arredondamento previsto no n.º 6 daquele mesmo normativo, bem como do artigo 56.º, n.º 6, todos do RD.

II) O Relator, por Decisão Singular, nos termos do disposto no artigo 245.º, n.º 4 do RDLFPF, condena o Arguido Rui Pedro Viegas Silva Gomes Duarte, Treinador da Sporting Clube de Braga – Futebol SAD, por uma infração disciplinar p. e p. nos termos do disposto no artigo 135.º [Não acatamento de deliberações] ex vi artigo 168.º, n.º 1, ambos do RD, por violação da deliberação que o suspendeu das suas funções, na sanção concreta de suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias e, acessoriamente, com a sanção concreta de multa de montante de 5 (cinco) UC, correspondendo ao valor total de 510,00 € (quinhentos e dez euros), atento o fator de ponderação aplicável de 1 (um), previsto no n.º 2 do artigo 36.º do RD e respetiva tabela elaborada pela Liga ao abrigo daquele preceito.

Cidade do Futebol, 02 de julho de 2024

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional